

## JUSTIFICATIVA

**ASSUNTO:** Necessidade de quebra de ordem cronológica de despesa liquidada – Crédito da Empresa **Siotech Ar Condicionados Eireli-ME** inscrita no CNPJ 42.821.603/0001-02 – prestação de serviços de manutenções preventivas e corretivas dos sistemas de climatização e condicionamento de ar no Hospital Regional Antônio Dias – contrato nº 9047100- relevantes razões de interesse público para pagamento de obrigação – Art. 5º da Lei 8.666/93 e art. 12 do Decreto 37.924/96 – imprescindibilidade para o suporte à manutenção dos serviços públicos de saúde no âmbito da Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais – FHEMIG/MG.

Considerando que a Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais – FHEMIG foi instituída em 1977 pela fusão de três fundações: FEAL(atendimento aos portadores de Hanseníase), FEAMUR(urgência e emergência) e FEAP(atendimento psiquiátrico), todas vinculadas a Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais; tendo seu patrimônio constituído em sucessão pelos bens e direitos dessas fundações extintas, o mesmo ocorrendo com as obrigações assistenciais conforme autorizado pela Lei Estadual 7.088/1977.

Considerando que a FHEMIG está vinculada à Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais(SES) e é prestadora de serviço de complexidade secundária e terciária exclusivamente para o Sistema Único de Saúde(SUS), de acordo com o decreto nº 45.691/2011 que contém em seu Estatuto a definição de suas finalidades e competências.

Considerando que a Fundação integra vinte e uma unidades assistenciais as quais atuam em seis complexos assistenciais, dentre essas o HRAD que está inserido como Hospital Geral. Considerando que a saúde é um direito social traduzido em ações de políticas públicas e que visa sobretudo perquirir a preservação da vida do usuário do SUS, necessitando atendimento pleno ao paciente.

Considerando que o Decreto 47.101, de 05/12/2016 veio reconhecer a situação de calamidade financeira do Estado uma vez que este é responsável pela execução de inúmeras políticas públicas, inclusive prestações de serviços públicos essenciais a garantia da dignidade da pessoa humana e que as circunstâncias financeiras críticas e excepcionais colocam em risco a sua capacidade de prover a manutenção dos serviços públicos essenciais a sociedade.

Considerando a debilidade da saúde financeira e a existência de serviços essenciais, sobretudo os que possuem vinculação direta com a atividade finalística da FHEMIG, que não podem sofrer soluções de continuidade ou mesmo terem execução prejudicada sob pena de colocar em risco a vida da população que depende dos serviços ofertados pelo SUS do Estado de MG.

Considerando o comando do art. 5º da Lei 8.666/93 que cada unidade da Administração no pagamento das obrigações relativas a fornecimento de bens, locações, realizações de obras e prestação de serviços obedeça para cada fonte diferenciada de recursos a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente devidamente publicada.

Considerando que recebemos comunicado da empresa Siotech Ar Condicionado contratada para realização mensal de manutenções preventivas e corretivas dos sistemas de climatização e condicionamento de ar do HRAD, de que os serviços não serão mais realizados por atrasos no pagamento do serviço, foi solicitada quebra cronológica de pagamento para que não haja interrupção do serviço, tendo em vista que a manutenção regular do sistema de climatização e dos equipamentos de ar condicionado da unidade é imprescindível para a assistência segura aos pacientes. Os equipamentos são utilizados em setores, como bloco cirúrgico, CTI's, Setor de imagens, Laboratório, Farmácia, onde são extremamente necessários para o controle da temperatura do ambiente e para que não haja proliferação de bactérias impactando diretamente a assistência prestada ao paciente. Dessa forma a manutenção dos equipamentos realizada mensalmente é uma tarefa prioritária e a interrupção traz riscos a toda comunidade hospitalar.

E nesse contexto que a relevância do interesse público requerido e a necessidade da FHEMIG em manter o sistema em funcionamento vêm justificar a quebra cronológica da liquidação de despesas em caráter excepcional, recepcionado pelo art. 5º da Lei 8666/93 e art. 12º do Decreto 37.924/96 a fim de se evitar a suspensão do serviço.

Pelas razões expostas informamos o pagamento das seguintes notas fiscais:  
N.F nº 831 liquidada em 06/02/2017 no valor de R\$ 13.201,65;

Atenciosamente,



Viviane Beatriz Porto Silveira  
Chefe do serviço de Manutenção  
Masp: 1389239-3/HRAD/FHEMIG



Rubens de Oliveira  
Diretor Geral e Ordenador de Despesas  
Masp: 1038017-8/HRAD/FHEMIG